



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

### LEI N. 2.542, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

**Autoriza ao Executivo Municipal adotar as providências administrativas e financeiras para funcionamento de unidade hospitalar no Distrito de Itaipava, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, sem seu nome, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar em funcionamento o Hospital Materno Infantil Menino Jesus, no Distrito de Itaipava, em convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI.

**Art. 2º.** Ao Município compete o repasse dos recursos financeiros para compra dos equipamentos necessários, inclusive para dotar os centros cirúrgicos de infra-estrutura para o atendimento da população, bem como para implantação de clínica especializada para tratamento e cirurgias oftalmológicas (Instituto dos Olhos), aparelhos de hemodiálise e ambulâncias, dentre outros; e ainda adaptações físicas do imóvel, no montante de até **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

**Art. 3º.** Ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim compete administrar, gerenciar, dotar de recursos humanos necessários e suficientes e, ainda, receber as devidas autorizações da SESA e do MS para colocar em funcionamento o mais urgente possível.

**Art. 4º.** A juízo dos administradores, o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim poderá dotar a Unidade Hospitalar de que trata esta lei, com outras especialidades médicas e hospitalares.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios de manutenção mensal de até **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), com vistas à complementação ao repasse do SUS para a cobertura de eventuais despesas para aquelas consideradas insuficientes.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais aos valores correspondentes aos estipulados neste diploma, nos termos do anexo, devendo consignar tais despesas nas próximas leis orçamentárias.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 8º.** Revoga as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2011.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal